

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GUARDA E
GERENCIAMENTO DE ARQUIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
INSTITUTO CEM E DE OUTRO LADO,
ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
- ME**

CONTRATO Nº 060/2018 -HUTRIN
Processo nº: 060

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.757/0001-46, com sede social na Alameda das Espatódias, Quadra 3 Lote 7, esquina com Ruas dos Ipês - Polo Empresarial Bernardo Sayão, CEP 74.681-220, Goiânia, Goiás neste ato devidamente representado por seus sócios **RODOLFO STOPPA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade 3627124 DGPC-GO, e CPF sob o Nº 819.926.021-15, e **LUIZ GUSTAVO MARTINS ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade 1979766, e CPF sob o Nº 819.926.021-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no manual de compras e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - **HUTRIN**, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.

2.1 O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2 O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual

3.3 Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**

4.1 Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.

4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**.

4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.5 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.6 Cuidar da Regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente quanto a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e ou fiscalização.

4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.9 Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades

4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e ou de cada etapa dos serviços.

4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (Notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do

serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais (Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Trabalhista), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se a:

5.1 Não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.

5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e só nosocômio onde será prestado os serviços.

5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertência, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

5.6 Armazenar os documentos, prontuários e afins, no armazém da CONTRATADA, em caixas de papelão padronizada, hermeticamente lacradas e desenhadas exclusivamente para esta finalidade.

5.7 Cada caixa deve vir acompanhada de uma etiqueta de código de barra autoadesiva. É por este código impresso na etiqueta, que se obtém a localização imediata da caixa e o seu conteúdo.

5.8 Após a montagem das caixas, deverá ser registrado tudo o que cada caixa contém e um formulário próprio chamado Anexo III. Neste formulário será relacionado o código da caixa, o seu conteúdo e a data em que estes documentos perdem a validade, mesmo que seja por um período indeterminado.

5.9 O formulário Anexo III deve ser preenchido com clareza, usando-se sempre do nome técnico do documento e de forma que qualquer pessoa, ao consultar estas planilhas no sistema, localize o documento sem dificuldades.

5.10 Após o processo de arquivamento das caixas padrão, elas devem ser lacradas para serem enviadas a CONTRATADA, onde todas são submetidas a um processo de proteção. Só então as caixas colocadas em prateleiras, de acordo com o código da etiqueta, onde permanecem até a data de vencimento seguindo as informações contidas no Anexo III

5.11 As caixas padrão somente são retiradas da área de armazenamento (seja para consulta, retiradas temporárias ou destruição), através de uma solicitação formal. Para esse fim existe formulário próprio, o Anexo II, onde se registra todas as movimentações feitas na caixa.

5.12 O anexo II será utilizado sempre que houver trânsito de caixas, entrando ou saindo do arquivo OFF bem como pra consultas realizadas nas próprias instalações.

5.13 O anexo II é a garantia de que somente pessoas autorizadas terão acesso aos documentos armazenados em nas caixas da CONTRATADA, pois este somente será realizado através do sistema web por um funcionário previamente cadastrado no momento da contratação onde determinaremos o nível de acesso de cada usuário.

5.14 Para toda ordem de serviço será gerado um formulário físico que descreve os serviços e os documentos solicitados pelo usuário. E este formulário deve ser assinado no momento da entrega pela solicitante.

Estando as caixas padrão em poder da CONTRATADA, o processo de consulta deverá ser simples e rápido, podendo ser feito de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário comercial.

5.15 As consultas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA, onde serão disponibilizadas as caixas em ambiente reservado, que conterà scanners, copiadoras e fax para eventuais necessidades. A consulta poderá ser realizadas por qualquer funcionário desde que seja previamente autorizado pela empresa através de uma Ordem de Serviço.

5.16 O envio das caixas padrão, para entregas normais serão atendidas sempre no dia posterior ao solicitado.

5.17 Em casos de eventuais urgências a solicitação poderá ser atendida em até duas horas. Caso seja de sua conveniência, as caixas poderão ser retiradas nas instalações da CONTRATADA.

5.18 Os motoristas da CONTRATADA não aguardarão a consulta dos documentos nas caixas padrão.

5.19 As consultas serão realizadas através do sistema StockOFF, o qual oferece ao usuário em modo pratico e fácil para gerar uma ordem de serviço, consultas, emitir relatórios diversos, efetuar troca de senhas e também oferece de modo simples para cada administrador, configurações de acordo com as necessidades da empresa, bem como, dar permissão de acesso aos menus pelos usuários, configurar os tipos de movimentos e cadastrar usuários no sistema

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6. O Valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de acordo com os valores descritos na tabela do ANEXO I do presente contrato.

6.1 Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.

6.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente á prestação do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.

7.1 A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

7.3 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

7.4 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. A fiscalização dos serviços objetos desse contrato será feita pelo RH DO INSTITUTO CEM E HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da

fatura.

8.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

9.2 A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.3 A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.4 Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5 A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

9.7 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

9.8 No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

9.9 Atraso injustificado no início dos serviços.

9.10 Falhas na execução dos serviços.

9.11 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

9.12 Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.4 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.5 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes.

11.6 A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Trindade (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por duas testemunhas.

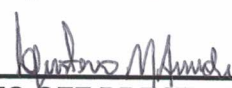
Trindade, 05 dezembro 2018.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
RODOLFO STOPPA JUNIOR
Sócio Responsável



ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
LUIZ GUSTAVO MARTINS ARRUDA
Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome: *Luiz Henrique* Nome:
CPF: *016.119.901-14* CPF:
RG: *4699415* RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CAIXAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de Implantação e Indexação (Apenas para caixas novas)	xx	R\$ 8,00	R\$ xx
Guarda Mensal	1230	R\$ 1,60	R\$ 1.968,00
*Entrega Normal	ATE 05 CPA	R\$ 45,00	----
**Entrega Urgente	ATE 05 CPA	R\$ 55,00	----
Consulta de CPA	POR CPA	R\$ 1,99	----
Licença de Software com limite 10 usuarios	Mensal	R\$ 99,00	R\$ 99,00
* Digitalização Sob Demanda	POR CPA	R\$ 6,00	
Digitalização de Imagens	IMAGEM	R\$ 0,25	
Código de Barras, Caixas Arquivo off, Retorno de caixas	----	SEM CUSTO	----
* Até cinco caixas. O valor por caixa excedente é de R\$ 3,00. ** Até cinco caixas. O valor por caixa excedente é de R\$ 3,50.			
1 CPA = 3 CAIXAS BOX			